



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006058997

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento e validação dos atos pedagógicos da Escola

Municipal Antônio Francisco Maciel

PARECER COCEB - CEE- 18457 № 403/2021

#### 1. Histórico

A **Escola Municipal Antônio Francisco Maciel** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Gustavo Martins, s/nº, Povoado Lagoa - Cabeceiras/Go., por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento para oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e validação.

## 2. Análise

A Escola Municipal Antônio Francisco Maciel obteve o recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento para ofertar a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e validação dos atos pedagógicos por meio da Resolução CEE/CEB N. 244 de 16/04/2010, com vigência de até 31/12/2011.

A unidade conta com 5 salas de aula, salas de direção/secretaria, professores/biblioteca, playground, depósito, cantina, 2 banheiros para alunos, área gramada e quadra descoberta.

A biblioteca conta com 505 exemplares, sendo 115 literários, 17 paradidáticos, 315 didáticos e 53 obras diversas.

Das 10 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade permitida de alunos.

Dos 125 alunos matriculados, 123 foram aprovados e 2 transferidos.

Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vencimento em 04/11/2021 e o Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com quadra de esportes coberta
- 2. 3 dos 14 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. 2 são licenciados e atuam fora de sua área de formação e 1 é professor de apoio.
- 3. Não conta com brinquedoteca.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

• Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Municipal Antônio Francisco Maciel, localizada na Rua Gustavo Martins, S/Nº, Povoado Lagoa - Cabeceiras/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a partir de 2012, até a presente data.

- Recredenciar a Escola Municipal Antônio Francisco Maciel, localizada na Rua Gustavo Martins, s/nº, Povoado Lagoa
  Cabeceiras/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- Renovar a autorização a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N.</u>
  03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

Aumentar o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme <u>Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N.</u>
 12.244/2010:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura <u>Parágrafo único</u>. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

 Adequar o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o <u>Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N.</u> 03/2018:

"Art. 80 - (...)

(...)

III — brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á diversidade, ás diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

Adequar o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o <u>Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."

Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 144, Inciso V,</u>
 <u>Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:</u>

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

 Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o <u>Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 03/2018:</u>

"Art. 152 -

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e á comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade á bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- Adequar os Art. 186 e 187 do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de novembro de 2021.

## José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, **Conselheiro (a)**, em 30/11/2021, às 11:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO**, **Presidente**, em 01/12/2021, às 13:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000022759673 e o código CRC 0C33E474.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006058997

SEI 000022759673